

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Julho/2022 Página 1 / 7
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. REFERÊNCIAS	3
5. DEVER DE INDENIZAR	3
6. RESPONSABILIDADES	3
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	4

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Julho/2022 Página 2 / 7
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Indenidade de Administradores e Beneficiários é disciplinar as hipóteses em que a Klabin S.A. ("**Klabin**" ou "**Companhia**") indenizará e manterá indenidos, ou fará com que as suas controladas indenizem ou mantenham indenidos, os Beneficiários (conforme abaixo definido), bem como estabelecer diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para outorga de compromisso de indenidade aos Beneficiários, estejam em linha com o disposto pela regulamentação aplicável, especialmente da CVM (conforme abaixo definido), bem como em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e consoante as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos Administradores da Klabin e/ou das suas controladas e coligadas, inclusive as sociedades estrangeiras direta ou indiretamente controladas pela Klabin e Beneficiários, conforme previsto nesta Política.

3. DEFINIÇÕES

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

"Administradores": diretores estatutários da Klabin.

"Beneficiário(s)": Diretores Estatutários e Não Estatutários, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos, criados ou não pelo estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores, diretores não estatutários da Klabin, bem como demais colaboradores da Companhia e/ou de suas sociedades controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe e/ou tenha vínculo, seja na condição de administrador ou de empregado, por indicação da Klabin.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários

"Compromisso de Indenidade": compromisso de indenizar e/ou de manter indene, a ser prestado pela Companhia em favor dos Beneficiários, nos termos desta Política, o qual será formalizado por meio dos respectivos Compromissos de Indenidade, conforme minuta constante do **Anexo I** desta Política.

"Defesa": Quaisquer defesas, contestações, apresentação de manifestações e esclarecimentos, recursos, pareceres, bem como todos e quaisquer atos necessários à defesa do Beneficiário no âmbito dos Processos.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Parecer de Orientação": Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018.

"Política": a presente Política de Indenidade de Administradores e Beneficiários da Klabin S.A.

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	Julho/2022 Página 3 / 7

“Processos”: Qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na Companhia ou na entidade para a qual a Companhia o tenha indicado para exercer determinado cargo ou função.

4. REFERÊNCIAS

- Lei das Sociedades por Ações;
- Parecer de Orientação; e
- Estatuto Social da Klabin.

5. COMPROMISSO DE INDENIZAR

5.1. Por meio dos Compromissos de Indenidade a serem celebrados entre a Klabin e os Beneficiários, e observados os termos, condições, restrições e exclusões neles estabelecidos, a Companhia se comprometerá a arcar com:

(i) os custos e despesas dos Beneficiários decorrente de suas Defesas nos Processos, incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela Klabin em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele despendidos;

(ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento de garantias que sejam necessárias para viabilizar a Defesa;

(iii) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos; e

(iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência: (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos; ou (ii) de acordos, desde que devidamente aprovados pela Companhia, e, em ambos os casos, incluídas as multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do acordo que houver sido aprovado.

5.2. Para fins de cumprimento dos Compromissos de Indenidade, a Companhia poderá (a) realizar os pagamentos, indenizações e desembolsos diretamente aos terceiros credores dos custos, despesas e valores que se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) acima; ou (b) reembolsar, adiantar ou emprestar aos Beneficiários os valores correspondentes a custos e despesas experimentados pelos Beneficiários, ou que venham a ser experimentados, desde que tais valores se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) acima.

5.3. Caso a Companhia realize adiantamentos, empréstimos ou desembolsos de qualquer natureza ao Beneficiário, deverá ser observado o montante necessário e destinação

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Julho/2022 Página 4 / 7
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	

vinculada, exclusivamente, ao cumprimento de custos e/ou despesas que se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) do item 5.1. É vedada a realização de adiantamentos, empréstimos ou desembolsos de qualquer natureza sem que haja destinação específica dos recursos e previsibilidade do valor envolvido.

6. RESPONSABILIDADES

- **Compete ao Conselho de Administração:**
 - i. Aprovar a Política de Indenidade de Administradores e Beneficiários, bem como quaisquer alterações ou sua extinção;
 - ii. Definir os critérios de enquadramento e indicação dos Beneficiários;
 - iii. Celebrar os Compromissos de Indenidade; e
 - iv. Analisar e autorizar os dispêndios decorrentes dos Compromissos de Indenidade, inclusive na hipótese de celebração de Acordos no âmbito dos Processos.

6.1. Serão submetidas à assembleia geral da Companhia a autorização de indenizações nas hipóteses em que:

- i. mais da metade dos Administradores sejam Beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos;
- ii. houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do membro do Conselho de Administração como sendo passível de indenização no âmbito do Compromisso de Indenidade; ou
- iii. a critério do Conselho de Administração, a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

- **Compete à Diretoria:**

- i. Realizar avaliação técnica acerca do enquadramento do ato praticado pelo Beneficiário ao Compromisso de Indenidade, respaldada no parecer da Diretoria Jurídica, Integridade, Riscos e Controles Internos; e
- ii. Propor ao Conselho de Administração a atualização desta Política, de forma a mantê-la permanentemente atualizada e em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as melhores práticas de mercado.

- **Compete à Diretoria Jurídica, Integridade, Riscos e Controles Internos:**

- i. Elaborar o parecer de avaliação técnica acerca do enquadramento do ato praticado pelo Beneficiário ao Compromisso de Indenidade, podendo valer-se de opinião externa de consultores especializados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aditamentos. Qualquer alteração no Compromisso de Indenidade somente será válida se previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Klabin e formalizada, por escrito, entre Companhia e Beneficiário.

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	Julho/2022 Página 5 / 7

7.2. Interpretação. Os Compromissos de Indenidade devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política.

7.3. Premissas. O Compromisso de Indenidade abrangerá os atos praticados pelos Beneficiários, desde que tenham sido praticados no estrito desempenho das suas funções e no exercício do cargo, inclusive em qualquer Processo em curso contra os Beneficiários ou em qualquer outro Processo que venha a ser instaurado após o término do exercício do cargo.

7.3.1. O Compromisso de Indenidade é complementar às coberturas securitárias sob a apólice D&O ("*Directors and Officers*"), quando aplicável, sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

7.3.2. Na hipótese de a Klabin efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nesta Política e/ou no Compromisso de Indenidade, a Klabin ficará imediatamente sub-rogada a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive em decorrência de indenização a ser prestada por instituição seguradora no âmbito de apólice de seguro D&O, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir tais direitos à Klabin, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela Klabin, de ação judicial em nome do Beneficiário visando assegurar a indenização pelo sinistro nos termos do seguro.

7.4 Exclusões. A Klabin ficará imediatamente liberada das obrigações constantes nesta Política, não devendo indenizar ou manter indene o Beneficiário, nas seguintes hipóteses:

- i. Em caso de conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Klabin, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- ii. Em caso de ato doloso ou ato tipificado como crime doloso, pelo Beneficiário, em decisão final, judicial ou administrativa;
- iii. Ato do Beneficiário, ativa ou passivamente, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Klabin;
- iv. Ato do Beneficiário fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado da Companhia, conforme o caso;
- v. Em caso de ação de responsabilidade impetrada pela Klabin contra o Beneficiário ou qualquer ação movida pela Klabin contra o empregado ou representante;
- vi. Em Processos movidos pelo Beneficiário contra a Klabin, exceto se movidos com objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Compromisso de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Klabin somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	Julho/2022 Página 6 / 7

- vii. Prática, pelo Beneficiário, ativa ou passivamente, de ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar;
- viii. Abandono do cargo pelo Beneficiário;
- ix. Caso o Beneficiário não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- x. Caso o Beneficiário não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- xi. Caso o Beneficiário desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- xii. Caso o Beneficiário não dê ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido; ou
- xiii. Caso o Beneficiário não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à Companhia na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista nesta Política).

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	Indenidade de Administradores e Beneficiários	Julho/2022 Página 7 / 7

ANEXO I

Minuta de Compromisso de Indenidade– Klabin S/A

Anexo 1 – Modelo de Compromisso de Indenidade

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

KLABIN S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, doravante denominada "**KLABIN**", e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e observados os termos da Política de Indenidade de Administradores e Beneficiários; e

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [órgão emissor] nº [●] / ou portador do passaporte nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado [●], na cidade [●], no Estado [●], doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**";

KLABIN e **BENEFICIÁRIO**, em conjunto doravante denominados PARTES quando referidos em conjunto, e como PARTE, quando referidos isoladamente, e ainda

CONSIDERANDO QUE

- I. O BENEFICIÁRIO foi eleito para o cargo de [●] da KLABIN em [●];
- II. Em [●] de [●] de 2022, o Conselho de Administração da KLABIN aprovou uma Política de Indenidade de Administradores e Beneficiários ("**Política**"), por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Compromissos de Indenidade celebrados pela KLABIN;
- III. O exercício das funções atribuídas ao cargo referido no item (I) acima importa ao BENEFICIÁRIO a assunção de riscos e responsabilidades que podem acarretar a imputação de obrigações ou penalidades pessoais, inclusive no seu patrimônio, por atos ou omissões praticados em decorrência do exercício regular do cargo;
- IV. As PARTES reconhecem que apólices de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O), isoladamente, tem se mostrado insuficiente como meio de prover a necessária segurança e proteção aos administradores e colaboradores da KLABIN; e
- V. O BENEFICIÁRIO desempenha um importante trabalho na KLABIN e esta tem, portanto, interesse em mantê-lo no exercício de seu cargo e lhe proporcionar as efetivas

condições para que exerça suas funções com serenidade e segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, bem como lhes prover proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos por força do exercício de suas funções,

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Compromisso de Indenidade (“**Compromisso**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO

1.1. A KLABIN se compromete a indenizar e manter o BENEFICIÁRIO indene de custos e despesas que o BENEFICIÁRIO comprovadamente venha a incorrer ou por valores relativos a:

(i) custos e despesas do BENEFICIÁRIO decorrente de suas Defesas nos Processos, incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela KLABIN em favor do BENEFICIÁRIO seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele despendidos;

(ii) recursos e/ou ativos necessários para oferecimento de garantias que sejam necessárias para viabilizar a Defesa do BENEFICIÁRIO;

(iii) valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o BENEFICIÁRIO venha a sofrer por conta dos Processos; e

(iv) valores eventualmente devidos pelo BENEFICIÁRIO em decorrência: (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos; ou (ii) de acordos, desde que devidamente aprovados previamente pela KLABIN, e, em ambos os casos, incluídas as multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do acordo que houver sido aprovado.

1.2. Para fins do presente Compromisso:

(i) "**Defesa**" deverá ser interpretado como sendo quaisquer defesas, contestações, apresentação de manifestações e esclarecimentos, recursos, pareceres, bem como todos e quaisquer atos necessários à defesa do BENEFICIÁRIO no âmbito dos Processos; e

(ii) "**Processo**" deverá ser interpretados como sendo qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do BENEFICIÁRIO a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na KLABIN ou na entidade para a qual a KLABIN o tenha indicado para exercer determinado cargo ou função.

1.2. Adicionalmente, a KLABIN tomará todas as medidas necessárias para manter o BENEFICIÁRIO indene na hipótese em que venha a BENEFICIÁRIO ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo.

1.3. No âmbito das suas obrigações estabelecidas neste Compromisso, a KLABIN poderá, a seu exclusivo critério: (i) adiantar ou emprestar aos Beneficiários os valores correspondentes a custos e despesas experimentados pelos Beneficiários, ou que venham a ser experimentados, desde que tais valores se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) do item 1.1. acima; ou (ii) realizar os pagamentos, indenizações e desembolsos diretamente a quem de direito que se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) do item 1.1. acima, em benefício do BENEFICIÁRIO.

II. DO PRAZO

2.1. A obrigação de indenizar estabelecida por meio deste Compromisso abrange os Processos ou consequências de todos os atos praticados pelo BENEFICIÁRIO desde o início do seu respectivo vínculo com a KLABIN e permanecerá em vigor enquanto vigorar o vínculo entre o BENEFICIÁRIO e a KLABIN, exceto se resilido antecipadamente pelo Conselho de Administração da KLABIN.

III. DO DESEMBOLSO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

3.1. A KLABIN efetuará o desembolso de qualquer valor ou despesa indenizável nos termos da Política e deste Compromisso ao BENEFICIÁRIO ou diretamente a terceiros, conforme o caso, de forma a manter o BENEFICIÁRIO indene, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de todos os documentos que comprovem que o custo ou despesa está enquadrado nos termos da Política e deste Compromisso.

3.2. Nos termos da Política, caberá ao Conselho de Administração da KLABIN a decisão sobre o enquadramento dos custos e despesas como sendo indenizáveis para fins deste Compromisso.

3.2.1. Nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018, as decisões do Conselho de Administração da KLABIN que autorizarem o dispêndio de recursos com base neste Compromisso deverão considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização. Os membros do Conselho de Administração deverão se assegurar de que a KLABIN adotou procedimentos apropriados para garantir a adequada formalização do processo decisório, incluindo os motivos pelos quais se entendeu que o ato do BENEFICIÁRIO era passível de cobertura nos termos deste Compromisso.

3.2.2. Caberá aos membros do Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a concessão, ou não, da indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da KLABIN.

3.3. A critério do Conselho de Administração da KLABIN, poderão ser consideradas como custos ou despesas indenizáveis aquelas relativas a Processos em curso, mesmo que tenham se iniciado antes da celebração deste Compromisso, assim como Processos que se iniciem após o encerramento do vínculo entre o BENEFICIÁRIO e a KLABIN, observados os demais termos e condições estabelecidas na Política e neste Compromisso.

3.4. Caso o Conselho de Administração da KLABIN delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final em qualquer Processo, o BENEFICIÁRIO deverá devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo BENEFICIÁRIO não é passível de indenização nos termos deste Compromisso, da Política ou da regulamentação aplicável.

3.5. Os desembolsos deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o BENEFICIÁRIO venha a incorrer em despesas indenizáveis em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

IV. DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Na hipótese da KLABIN efetuar qualquer desembolso no âmbito deste Compromisso, seja realizado diretamente ao BENEFICIÁRIO ou a terceiros, a KLABIN ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento/indenização que o BENEFICIÁRIO poderia fazer jus, inclusive em decorrência de eventual apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O contratado pela KLABIN.

4.2. Fica o BENEFICIÁRIO obrigado a assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir tais direitos à KLABIN, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela KLABIN, de ação judicial em nome do BENEFICIÁRIO visando assegurar a indenização pelo sinistro nos termos do seguro e ser ressarcida/indenizada por terceiros dos direitos sub-rogados.

V. PROCEDIMENTO DE DEFESA

5.1. Sempre que o BENEFICIÁRIO tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um custo ou despesa passível de indenização, o BENEFICIÁRIO deverá, dentro de até 2 (dois) dias contados da data em que tomou ciência de tal ato, fato ou omissão, enviar à KLABIN uma descrição detalhada, acompanhada de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a KLABIN.

5.2. Caso o BENEFICIÁRIO não cumpra com o estabelecido no item anterior, a obrigação da KLABIN de indenizar e manter indene o BENEFICIÁRIO com relação a tal ato, fato ou omissão existirá apenas na medida em que esse descumprimento, comprovadamente, não cause prejuízo ou incremento o risco ou o valor de eventual desembolso.

5.3. A KLABIN terá a prerrogativa de conduzir a Defesa e, a seu exclusivo critério, definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do BENEFICIÁRIO.

VI. DAS EXCLUSÕES DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

6.1. A KLABIN ficará imediatamente liberada das obrigações constantes neste Compromisso, não devendo indenizar ou manter indene o BENEFICIÁRIO, nas seguintes hipóteses:

- i. Em caso de conduta ativa ou passiva do BENEFICIÁRIO que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da KLABIN, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- ii. Em caso de ato doloso ou ato tipificado como crime doloso, pelo BENEFICIÁRIO, em decisão final, judicial ou administrativa;
- iii. Ato do BENEFICIÁRIO, ativa ou passivamente, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da KLABIN;
- iv. Ato do BENEFICIÁRIO fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado da KLABIN, conforme o caso;
- v. Em caso de ação de responsabilidade impetrada pela KLABIN contra o BENEFICIÁRIO ou qualquer ação movida pela KLABIN contra o empregado ou representante;
- vi. Em Processos movidos pelo BENEFICIÁRIO contra a KLABIN, exceto se movidos com objetivo de fazer cumprir os termos deste Compromisso e seja julgado procedente em favor do BENEFICIÁRIO por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a KLABIN somente indenizará o BENEFICIÁRIO após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral;
- vii. Prática, pelo BENEFICIÁRIO, ativa ou passivamente, de ato de indisciplina ou de insubordinação graves ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar;
- viii. Abandono do cargo pelo BENEFICIÁRIO;

- ix. Caso o BENEFICIÁRIO não coopere com a KLABIN no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela KLABIN ou seus advogados constituídos;
- x. Caso o BENEFICIÁRIO não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela KLABIN ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- xi. Caso o BENEFICIÁRIO desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- xii. Caso o BENEFICIÁRIO não dê ciência tempestivamente à KLABIN e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão ou qualquer outro documento recebido;
- xiii. Caso o BENEFICIÁRIO não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do BENEFICIÁRIO, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à KLABIN na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista na Política e/ou neste Compromisso); ou
- xiv. Caso o BENEFICIÁRIO celebre ou adira a qualquer acordo que não tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da KLABIN.

VII. DA RENÚNCIA A DIREITOS

7.1. Eventuais falhas ou atrasos no exercício de qualquer direito no âmbito deste Compromisso não se caracterizará novação ou renúncia aos mesmos.

7.2. Qualquer renúncia por parte do BENEFICIÁRIO ou da KLABIN, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia aos demais direitos, poderes ou privilégios estabelecidos neste Compromisso.

7.3. O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do Compromisso.

VIII. DA INTERPRETAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

8.1. O presente Compromisso deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política, a qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável deste Compromisso, de modo que todas as disposições da Política, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este Compromisso.

8.2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste Compromisso não prejudicará a validade e a eficácia das demais, as quais permanecerão integralmente válidas e exequíveis, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços no sentido de acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.

8.3. Este Compromisso, em conjunto com a Política, representa o consenso das PARTES a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as PARTES.

IX. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1 Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Compromisso devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a KLABIN: [nome] E-mail: [●]

Para o BENEFICIÁRIO: [nome] E-mail: [●]

9.2. A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra PARTE, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado no item 9.1 acima será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

X. DO SIGILO

10.1. As PARTES se obrigam a não divulgar a terceiros qualquer dado ou informação relativo a este Compromisso, salvo para atender requisitos legais ou regulatórios, ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

10.2. O BENEFICIÁRIO se compromete, ainda, a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Processo, sem o prévio consentimento por escrito da KLABIN acerca do conteúdo a ser divulgado.

XI. DO EFEITO VINCULANTE

11.1. O presente instrumento obriga as PARTES, seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer tempo ou título.

XII. DO TÍTULO EXECUTIVO

12.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Compromisso constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

XIII. DO JUÍZO ARBITRAL

13.1. Caso uma controvérsia não seja resolvida pelas PARTES amigavelmente, qualquer uma das PARTES poderá submeter a referida controvérsia à arbitragem, a fim de que seja dirimida em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento ("**Regulamento**") da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC ("**Câmara Arbitral**"), em procedimento a ser administrado por essa Câmara Arbitral ("**Arbitragem**").

13.2. Recusando-se as PARTES a se submeterem à Arbitragem, a Arbitragem terá prosseguimento na forma estabelecida no Regulamento.

13.3. O local da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial da Arbitragem será o português.

13.4. A Arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma Arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

13.5. A Arbitragem estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

13.6. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada uma das PARTES escolher um árbitro de acordo com o Regulamento. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as PARTES não indiquem os árbitros, os mesmos serão indicados nos termos do Regulamento.

13.7. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a PARTE perdedora deverá suportar as despesas incorridas pela PARTE vencedora, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas.

13.8. Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às PARTES e relacionadas ao procedimento, tais como, emolumentos devidos à Câmara Arbitral, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da PARTE perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

13.9. A sentença arbitral será final e definitiva. As PARTES assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da Arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral.

13.10. A sentença arbitral deverá ser cumprida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, ou em outro prazo definido na própria sentença, sob pena da incidência de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da condenação, por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

13.11. Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as PARTES se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) executar quaisquer obrigações emergentes deste Compromisso, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual; (ii) até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à PARTE o exercício dos direitos avençados no Compromisso; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral, e (iv) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

13.12. Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca Central de São Paulo, no Estado do São Paulo.

13.13. No aguardo do resultado final de uma Arbitragem, as Partes deverão continuar a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes deste Compromisso, a menos que de outra forma seja decidido pelo tribunal arbitral ou pelo Poder Judiciário, nos termos do item 13.11 acima.

13.14. As PARTES concordam em tratar o Arbitragem, informações e documentos correlatos como informações confidenciais nos termos da Cláusula X deste Compromisso, exceto na medida em que for necessário para o exercício de seus direitos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

KLABIN S.A.

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: